
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900001003503

DE: 17.04.2019

INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 216/2019

1. Histórico

O CEPMG Pastor José Antero Ribeiro mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.943/0001 – 97, localizado na Av. Tancredo Rodrigues da Cunha, N. 308, Bairro Olímpia, em Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio regular, novo ensino médio e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 002/003 e 296/297;
- ✓ Portarias de nomeações, fls.004/008;
- ✓ Boletim Cadastro Imobiliário – BCI, fl. 009;
- ✓ CNPJ, fl. 010;
- ✓ Identificação Institucional e Realidade Escolar, fls. 011/016;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 017;
- ✓ Diário da Assembléia e Dario Oficial, fls. 018/020;
- ✓ Portaria de Ativação e Instalação do Colégio, fl. 021/023;
- ✓ Resolução, fls. 024/029;
- ✓ Ato Administrativo da Coordenação Regional de Educação, fl. 030;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 031/068;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 069/145;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento, fl. 146;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 147/154;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 155/158;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 159;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003503**DE: 17.04.2019****INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 160;
- ✓ Alvará da vigilância Sanitária, fl. 161;
- ✓ Descrição de Material, fls. 162/207;
- ✓ Descrição e Fotos da Biblioteca, fls. 208/210;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 211/225;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e do Corpo Docente, fls. 226/249;
- ✓ Número de Aluno por Sala, fls. 244/246;
- ✓ Professores de Disciplina Específica, fl. 247;
- ✓ Estatística, fl. 248;
- ✓ Alteração do Estatuto Social, fls. 249/252;
- ✓ Rais, fl. 253;
- ✓ Educacenso, fls. 254/256;
- ✓ IDEB, fl. 257;
- ✓ Fotos, fls. 258/283;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 284/295.

2. Análise

O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 244, de 28 de abril de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar solicita além do recredenciamento e da renovação da autorização das modalidades, com respaldo na Lei de Nº 19.779, de 18 de julho de 2017, que legaliza os CEPMGs, a mudança de denominação. "O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro" passa a denominar-se "Colégio Estadual da Polícia Militar – CEPMG Pastor José Antero Ribeiro".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201900001003503****DE: 17.04.2019****INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro****ASSUNTO: Autorização**

O Colégio foi instalado em um terreno de 7.800 m², com área construída de 1.966,82, sendo reformado em 1999. Em 21 de dezembro de 2018 foi repassado ao comando militar.

A unidade escolar conta com 14 salas de aula, sala dos professores, direção, sala de divisão disciplinar, coordenação, secretaria, arquivo da secretaria, cantina, lavanderia, banheiros masculinos e femininos para alunos, banheiros adaptados para PNEs masculino e feminino, banheiros para funcionários, sala para guardar material de educação física, sala de AAE/Recurso, laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes coberta e pátio cimentado e arborizado com muitos bancos de alvenaria, medindo 1.000 m², para lazer e recreação dos alunos.

O acervo bibliográfico tem 4.251 obras literárias, com diversas coletâneas como livros didáticos, paradidáticos, jornais, enciclopédias dicionários, revistas e gibis.

O Gestor do Colégio apresentou o protocolo e a justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 159/160.

Dos 37 professores, 13 ministram disciplinas diferentes de sua formação.

Das 15 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 1072 alunos matriculados em 2018, 78,82% foram aprovados, 5,31% reprovados, 10,35% foram transferidos e 5,50% evadidos. Conforme fl. 248, o maior índice de reprovação, transferência e de desistência encontra-se no ensino médio regular.

O IDEB projetado para 2017 foi de 5,6 e o observado foi de 6,3.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003503**DE: 17.04.2019****INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro****ASSUNTO: Autorização**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Pastor José Antero Ribeiro”.**
- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Pastor José Antero Ribeiro, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.943/0001-97, localizado na Avenida Tancredo Rodrigues da Cunha, N. 308, Bairro Olímpia, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.**
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001003503

DE: 17.04.2019

INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018 questão aventada no decorrer da Resolução CEE/CEB N. 244/2016:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os índices de repetência, transferência e evasão.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998, problema existente no decorrer da Resolução CEE/CEB N. 244/2016:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina Di Salvadorer

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201900001003503

DE: 17.04.2019

INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro

ASSUNTO: Autorização

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900001003503
INTERESSADO: CEPMG Pastor José Antero Ribeiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 17.04.2019

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

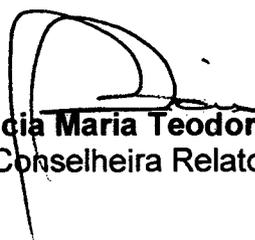
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: Unanimidade
RESOLUÇÃO: Ordem do dia
DATA: 03/05/2019
LOCAL: 03 maio de 2019


Glaucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora